



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAUBAL
Rua Presidente Médici, 167 - Centro - CEP: 62375-000 - Carnaubal\CE
CNPJ: 07.732.670/0001-41 - Tel: (88) 3650-1111 - Site: www.carnaubal.ce.gov.br

DIÁRIO OFICIAL

Ano IV - Edição Nº CDLXXX de 14 de Julho de 2020





DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAUBAL

EXECUTIVO

Ano IV - Edição Nº CDLXXX de 14 de Julho de 2020

O QUE É O DIÁRIO OFICIAL?

O DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CARNAUBAL - PODER EXECUTIVO (DOMC) É UM JORNAL MUNICIPAL, UM DOS VEÍCULOS DE COMUNICAÇÃO PELO QUAL A IMPRENSA OFICIAL DO MUNICÍPIO TEM DE TORNAR PÚBLICO TODO E QUALQUER ASSUNTO ACERCA DO ÂMBITO MUNICIPAL, MANTIDO E ADMINISTRADO PELO GOVERNO MUNICIPAL PARA PUBLICAR AS LITERATURAS DOS ATOS OFICIAIS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA EXECUTIVA, LEGISLATIVA E JUDICIÁRIA.

SUMÁRIO

DECRETO: 112/2020

PRORROGA, NO MUNICÍPIO DE CARNAUBAL, AS MEDIDAS RESTRITIVAS DE ENFRENTAMENTO À COVID-19, ATÉ 19 DE JULHO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DECRETO: 113/2020

DISPÕE SOBRE PROVIDÊNCIAS EM PROL DA APURAÇÃO DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES ATINENTES AO RECEBIMENTO INDEVIDO DO AUXÍLIO EMERGENCIAL POR PARTE DE SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS.

Prefeitura Municipal de Carnaubal

CNPJ: 07.732.670/0001-41

www.carnaubal.ce.gov.br/diariooficial/?id=493





DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAUBAL

EXECUTIVO

Ano IV - Edição Nº CDLXXX de 14 de Julho de 2020

GABINETE DO PREFEITO - ATOS E NORMATIVOS LEGAIS - Decreto: 112/2020

Decreto Nº112/2020, de 13 de julho de 2020.

“PRORROGA, NO MUNICÍPIO DE CARNAUBAL, AS MEDIDAS RESTRITIVAS DE ENFRENTAMENTO À COVID-19, ATÉ 19 DE JULHO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito Municipal de Carnaubal - CE, Antônio Ademir Barroso Martins, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com os poderes que lhe são conferidos pela Lei Orgânica Municipal e demais leis pertinentes, e

CONSIDERANDO as recomendações do Ministério da Saúde, da Secretária da Saúde do Estado do Ceará e dos órgãos públicos de fiscalização sobre medidas de prevenção tencionadas a minimizar a proliferação da infecção pelo Covid-19.

CONSIDERANDO os Decretos Municipais nºs: 91 de 17 de março de 2020, 94 de 26 de março de 2020, 95 de 31 de março de 2020, 99 de 06 de abril de 2020, 101 de 09 de abril, 104 de 20 de abril de 2020, 107 de 01 de junho de 2020; 109 de 15 de Junho de 2020, 110 de 22 de junho de 2020 e **111 de 29 de junho de 2020;**

CONSIDERANDO que a Assembleia Legislativa do Ceará promulgou o Decreto Legislativo n. 546, de 17 de abril de 2020, que reconheceu a situação de excepcionalidade pública no município de Carnaubal/CE.

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 33.631, de 20 de junho de 2020 e recente **Decreto nº33.671 de 11.07.2020;**

CONSIDERANDO que atualmente no município de Carnaubal/CE em relação ao Covid-19 são: 236 casos confirmados, 24 casos suspeitos, e 03 óbitos atestados, e com a preocupação que se intensificada diariamente diante da proliferação que está sendo evidenciada na Serra da Ibiapaba.

DECRETA:

Art. 1º - As determinações previstas no Decreto Municipal nº 91, de 17 de março de 2020, com as alterações posteriores, principalmente as estabelecidas nos Decretos Municipais 94/2020, 95/2020, 99/2020, 101/2020, 104/2020, 105/2020, 107/2020, 109/2020, 110/2020 e 111/2020 desde que consonantes com as diretrizes estatuídas pelo Governo do Estado do Ceará, mormente quanto a observância obrigatória das disposições dos Decretos Estaduais nº 33.608/2020, 33.617/2020, 33.627/2020, 33.631 de 20.06.2020, **33.637 de 27.06.2020, e Decreto nº33.671 de 11.07.2020, prorrogam-se até o dia 19 de julho de 2020,** observado todos os protocolos de higiene e sanitários devidamente assentados nos Decretos supramencionados, sem avanço de fase, diante da necessidade de maior restrição e isolamento.

Art. 2º- As atividades econômicas e comportamentais liberadas, conforme estabelecido no Decreto Estadual nº 33.608, de 30 de maio de 2020, e por último conforme Decreto Estadual nº 33.671 de 11.07.2020, assim permanecerão durante a prorrogação do isolamento social, as quais deverão continuar observando todas as condições estabelecidas para a respectiva operação, em especial medidas sanitárias gerais e setoriais definidas para o seguro funcionamento da atividade.

§ 1º Não haverá liberação de outras atividades, permanecendo liberadas apenas aquelas atividades previstas no artigo 9º do Decreto n.º 33.671, de 11.07.2020, nos percentuais estabelecidos,

Prefeitura Municipal de Carnaubal

CNPJ: 07.732.670/0001-41

www.carnaubal.ce.gov.br/diariooficial/?id=493





DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAUBAL

EXECUTIVO

Ano IV - Edição Nº CDLXXX de 14 de Julho de 2020

cumprindo os horários de funcionamento elencados e respeitando todo o protocolo sanitário determinado.

Art. 3º - É obrigatório o uso de máscaras de proteção, industriais ou caseiras, na circunscrição do município de Carnaubal/CE, por quem, durante a pandemia, precisar sair de suas residências, e por tal razão estiverem transitando por espaços e locais públicos, bem como nas dependências dos estabelecimentos em funcionamento e, inclusive, para as pessoas que adentrarem no território municipal, excetuando-se da obrigação, crianças menores de 03 (três) anos.

Art. 4º - Permanecerão, até determinação em contrário, suspensos em todo o território do município:

I - eventos de qualquer natureza, público ou privado, com aglomeração de pessoas;

II - atividades coletivas em espaços e equipamentos públicos e privados, tais como shows, festas, congressos, reuniões, torneios, jogos, apresentações teatrais, sessões de cinema, comemorações, academias;

III - reuniões, para quaisquer fins, realizadas em âmbito público ou privado que ensejem aglomerações;

IV - aulas presenciais em estabelecimentos de ensino, públicos e privados;

V - feiras de qualquer natureza;

§ 1º Em todo o período de situação de emergência, fica mantido o dever de isolamento social domiciliar, especialmente para as pessoas integrantes do grupo de risco da COVID-19, sendo recomendável a circulação de pessoas apenas em casos estritamente necessários.

§ 2º O indivíduo que estiver infectado ou com suspeita de contágio de COVID-19 deverá permanecer em confinamento obrigatório residencial ou em unidade de saúde.

§ 3º As praças e demais espaços de uso coletivo, público e privado, não poderão, no período de emergência em saúde, ser utilizados para a promoção de qualquer atividade.

Art. 5º - Fica estabelecido o dever geral de permanência domiciliar, consistente na vedação à circulação de pessoas em espaços e vias públicas, e ou em espaços e vias privadas equiparadas a vias públicas, ressalvados os casos de extrema necessidade que envolvam:

I - o deslocamento a unidades de saúde para atendimento médico;

II - o deslocamento para fins de assistência veterinária;

III - o deslocamento para atividades ou estabelecimentos liberados;

IV - circulação para a entrega de bens essenciais a pessoas do grupo de risco;

Prefeitura Municipal de Carnaubal

CNPJ: 07.732.670/0001-41

www.carnaubal.ce.gov.br/diariooficial/?id=493





DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAUBAL

EXECUTIVO

Ano IV - Edição Nº CDLXXX de 14 de Julho de 2020

V - o deslocamento para a compra de materiais imprescindíveis ao exercício profissional;

VI - o deslocamento a quaisquer órgãos públicos, inclusive delegacias e unidades judiciárias, no caso da necessidade de atendimento presencial ou no de cumprimento de intimação administrativa ou judicial;

VII - o deslocamento a estabelecimentos que prestam serviços essenciais ou cujo funcionamento esteja autorizado nos termos da legislação;

VIII - o deslocamento para serviços de entregas - Delivery;

IX - o deslocamento para o exercício de missão institucional, de interesse público, buscando atender a determinação de autoridade pública;

X - a circulação de pessoas para prestar assistência ou cuidados a idosos, a crianças ou a portadores de deficiência ou necessidades especiais;

XI - o deslocamento de pessoas que trabalham em restaurantes, congêneres ou demais estabelecimentos que, na forma da legislação, permaneçam em funcionamento exclusivamente para serviços de entrega;

XII - o trânsito para a prestação de serviços assistenciais à população socialmente mais vulnerável;

XIII - deslocamentos em razão da atividade advocatícia, quando necessária a presença do advogado para a prática de ato ou o cumprimento de diligências necessárias à preservação da vida ou dos interesses de seus clientes;

Art. 6º - Fica proibida a circulação de pessoas em espaços públicos e privados, tais como praças e calçadões, admitida apenas à circulação em casos de deslocamentos para as atividades liberadas.

Art. 7º - Até ulterior deliberação, os órgãos e entidades municipais funcionarão em horário corrido, iniciando as 07:30hs as 13:30hs, sem que isso implique em adoção de horários diferenciados a depender da natureza das atividades e que sejam consideradas essências por cada secretaria mediante ato de Portaria, qual anotar os horários próprios de funcionamento dada a peculiaridade das ações públicas que necessitem flexibilidade de ações, serviços e atendimentos.

Parágrafo único: Os gestores/secretários de acordo com a necessidade das ações e atividades de suas pastas setoriais poderão adotar o funcionamento em expediente normal, de forma adaptada às circunstâncias do momento, buscando preservar a eficiência da gestão e do serviço, bem como atender ao princípio da continuidade dos serviços públicos essenciais.

Art. 8º - Como medida tendente a minimizar a proliferação do novo coronavírus, fica igualmente prorrogado a suspensão/vedação/interrupção das operações dos serviços de transporte, regular e complementar, na circunscrição do Município de Carnaubal/CE, nos termos do art. 1º deste Decreto.

Prefeitura Municipal de Carnaubal

CNPJ: 07.732.670/0001-41

www.carnaubal.ce.gov.br/diariooficial/?id=493





DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAUBAL

EXECUTIVO

Ano IV - Edição Nº CDLXXX de 14 de Julho de 2020

Art. 9º - Ficam sujeitos ao dever especial de trabalho no âmbito da Fazenda Pública Municipal, as pessoas que, de acordo com as orientações das autoridades da saúde, se enquadram no grupo de risco da COVID-19, designadamente os maiores de 60 (sessenta) anos, os imunodeprimidos e os portadores de doença crônica, hipertensos, os diabéticos, os doentes cardiovasculares, os portadores de doença respiratória crônica, os doentes oncológicos, os com doenças respiratórias, bem como aqueles com determinação médica.

Art. 10 - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Carnaubal- Ceará, em 13 de julho de 2020.

Antônio Ademir Barroso Martins
PREFEITO MUNICIPAL





DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAUBAL

EXECUTIVO

Ano IV - Edição Nº CDLXXX de 14 de Julho de 2020

GABINETE DO PREFEITO - ATOS E NORMATIVOS LEGAIS - Decreto: 113/2020

DECRETO Nº 113/2020, DE 13 DE JULHO DE 2020.

DISPÕE SOBRE PROVIDÊNCIAS EM PROL DA APURAÇÃO DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES ATINENTES AO RECEBIMENTO INDEVIDO DO AUXÍLIO EMERGENCIAL POR PARTE DE SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS.

O Prefeito Municipal de Carnaubal - CE, Antônio Ademir Barroso Martins, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com os poderes que lhe são conferidos pela Lei Orgânica Municipal e demais leis pertinentes;

CONSIDERANDO a mensagem eletrônica inicialmente recebida no dia 12 (doze) de Junho do presente ano, enviada pelo Gabinete da Regional no Estado do Ceará da Controladoria Geral da União, onde foi encaminhado Ofício Circular nº 109 (cento e nove), nota técnica e planilha de trabalho conjunto do TCE-CE e da CGU-CE, referente a cruzamento de dados sobre os pagamentos do Auxílio Emergencial, esculpido na Lei nº 13.982/2020, entre os beneficiários do auxílio e os Servidores Públicos Municipais de Carnaubal.

CONSIDERANDO a existência de indícios de recebimento indevido do Auxílio Emergencial por parte de servidores em geral.

CONSIDERANDO que o ARTIGO 7º, §1º, Inciso VI, do Decreto nº 10.316/2020, estabelece expressamente que os agentes públicos, incluindo os ocupantes de cargo temporário, função de confiança, cargo em comissão e os titulares de mandato eletivo, não possuem direito ao benefício.

CONSIDERANDO o que restou consignado pela própria CGU-CE, em mensagem enviada ao Gabinete da Prefeitura Municipal de Carnaubal, que a planilha recebida com o CPF e demais dados de agentes públicos contém informações pessoais, e os gestores públicos devem dar o tratamento adequado da informação nos termos da Lei de Acesso à informação.

CONSIDERANDO também, que os públicos Extracad, CadÚnico e Bolsa Família, são tipos de públicos especificados na Lei 13.982/2020, que resultam por ter tratamento diferente para cada caso, onde no caso do CadÚnico e Bolsa Família, o auxílio emergencial foi gerado de forma automática, enquanto no ExtraCad houve um pedido específico por parte do beneficiário.

CONSIDERANDO aquilo que milita a nota técnica da CGU-CE nº 1371/2020/GAB-CE/CEARÁ, no processo Nº 00206.100101/2020-25, ao concluir que há possível pagamento indevido, uma vez que alguns beneficiários não seriam elegíveis à percepção do Auxílio Emergencial, e que há a proposição de encaminhamento, pelo Tribunal de Contas do Estado do Ceará, de notificação aos órgãos e entidades dos servidores públicos listados, para que notifiquem os servidores, de forma individual e reservadamente, de que as condutas de solicitação e de recebimento do Auxílio Emergencial, mediante a inserção ou declaração de informações falsas em sistemas de solicitação do benefício, podem caracterizar os crimes de falsidade ideológica e estelionato, além de configurarem

Prefeitura Municipal de Carnaubal

CNPJ: 07.732.670/0001-41

www.carnaubal.ce.gov.br/diariooficial/?id=493





DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAUBAL

EXECUTIVO

Ano IV - Edição Nº CDLXXX de 14 de Julho de 2020

possíveis infrações disciplinares a serem analisadas, bem como resta por propor que seja informado a esses servidores que existe um canal disponibilizado pelo Ministério da Cidadania para a devolução de valores eventualmente pagos/recebidos de forma indevida.

DECRETA

Art. 1º Fica imediatamente determinada a apuração dos indícios apontados do recebimento indevido por parte de alguns servidores públicos municipais de Carnaubal que solicitaram o benefício do Auxílio Emergencial.

Art. 2º Na hipótese de se confirmar o recebimento indevido do citado Auxílio Emergencial, o servidor deverá prestar o esclarecimento que julgar necessário, bem como promover a devolução dos recursos, em consonância ao que aduz o comunicado da CGU-CE.

Parágrafo Único - Os servidores públicos municipais de Carnaubal que receberam involuntariamente, tão somente por possuírem registro no CadUnico, deverão ser convocados para que tomem ciência dos esclarecimentos prestados pela Controladoria Geral da União no Estado do Ceará, em nova mensagem eletrônica enviada à Prefeitura Municipal de Carnaubal.

Art.3º A devolução espontânea, daquele servidor que solicitou o pedido, no bloco ExtraCad, não o exime, após a análise do que versar em textualizada fundamentação a título de esclarecimento, da possibilidade que seja instaurado um Processo Administrativo Disciplinar - PAD.

Art. 4º Os procedimentos que visem apurar tais situações desenhadas no presente Decreto, ficarão sob a responsabilidade da Secretaria de Administração com auxílio do Setor de Recursos Humanos, eis que este deverá Notificar cada servidor envolvido com o recebimento irregular, devendo tratar com a atenção, o sigilo e o rigor merecido, em respeito ao povo de Carnaubal.

Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Carnaubal - Ceará, 13 de julho de 2020.

ANTÔNIO ADEMIR BARROSO MARTINS
Prefeito Municipal de Carnaubal - Ceará





DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAUBAL

EXECUTIVO

Ano IV - Edição Nº CDLXXX de 14 de Julho de 2020

EQUIPE DE GOVERNO

Antonio Ademir Barroso Martins

Prefeito Municipal



Ana Máira Ximenes Oliveira
Secretaria Municipal de Saude



Andrea Melo Martins Frota
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social Social



Maria Auxiliadora Fontenele Araujo
Secretaria Municipal de Educação



Maria Dione Barroso Martins
Secretaria Municipal de Administração



Cristiano Oliveira Silva
Secretaria Municipal de Infraestrutura Infraestrutura



Roberto Correia Araujo
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Agrario



Ronak Ferreira Viana Rodrigues
Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças



Erivelton Silva de Medeiros
Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Cultura, Turismo e Desporto



Francisco Horacio Neto
Gabinete do Prefeito

